



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª. REGIÃO  
PROAD- 1883/2023

DESPACHO

Tratam os autos sobre contratação direta da concessionária ENERGISA – RO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A com a finalidade de fornecer energia elétrica nos prédios onde se encontram instaladas as unidades ou Varas Trabalhistas de MACHADINHO D'OESTE, BURITIS, GUAJARÁ-MIRIM, ROLIM DE MOURA, VILHENA, CACOAL, PIMENTA BUENO, OURO PRETO DO OESTE, JARU e COLORADO DO OESTE, conforme motivação técnica da CLC/SA (id. 20).

Vislumbra-se que a escolha do fornecedor deu-se em virtude da exclusividade no fornecimento dos serviços para as localidades em questão, sendo os preços tarifados e usualmente os mesmos praticados aos demais clientes no mercado, tendo como estimativo anual o valor total de R\$ 167.740,75 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), conforme informação do fiscal do objeto (id. 07).

Com base no parecer n. 912/DAJ/2023 (id 21), **ratifico** a indicação do nome do fiscal e substituto contida no id. 20, **enquadro** a despesa em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com supedâneo no caput do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, **autorizo** a realização da despesa no valor anual estimado retromencionado, em favor da referida concessionária, com amparo nos arts. 2º, 9º e 11 da Portaria GP nº 001/2021, de 02/01/2023, publicada em 03/01/2023, e **determino** as seguintes providências:

I - à CLC verificar e confirmar qual valor estimado encontra-se correto em razão da divergência de informação nos ids. 07 e 20 (R\$ 167.740,75 ou R\$ 149.610,73). Verificar ainda que a Vara Trabalhista de Vilhena consta também no Contrato de Adesão do PROAD- 1882/2023;

II – à SOF verificar se há previsão orçamentária para custear o objeto; caso positivo, adequar a despesa e tomar ciência de emitir nota de empenho no momento oportuno de acordo com a nova vigência contratual;

III - à CLC/SA verificar ressalva no referido parecer, colher assinaturas na minuta e realizar publicação no D.O.U e DJT, com observância também no § único do art 72 e art. 94 da NLLC;

IV – ao Apoio da DG publicar a inexigibilidade de licitação;

V – à SCIL iniciar a fiscalização do pacto e impulsionar o feito quando necessário.

Porto Velho, 7 de julho de 2023.

Eder Jorge Machado Santana  
Diretor-Geral e  
Ordenador de Despesas do Tribunal, em substituição

